

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PROJETO DE LEI Nº 006/2026.  
15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) com o objetivo de criar ações e dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

**ACRÉSCIMO**

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	7000 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	
Elemento de despesa	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 525.000,00
	Fonte de recurso:25400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	
	<b>Sub Total R\$ .....</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>
	<b>Total R\$ .....</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de SUPERÁVIT, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR: 05616973499



REFEITURA MIUNICIPAL DE ITAÚ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 006/2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei 006/2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Especial por SUPERÁVIT, a fim de reprogramar valores superavitários de exercícios anteriores.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Especial por SUPERÁVIT, a fim de reprogramar valores superavitários de exercícios anteriores.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo possibilitará a utilização dos valores superavitários oriundos de exercícios anteriores no orçamento vigente, garantindo a continuidade dos programas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 15 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR:05618973459

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR  
CPF: 056.189.734-59  
CNPJ: 05.618.973/0001-00  
CNPIS: 05618973459  
CNPIS: 05618973459





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 006/2026

RELATOR(A): FRANCISCA GILMA PEREIRA

EMENTA: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional ESPECIAL na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional ESPECIAL na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de dotar, suficientemente, diversos elementos de despesas, previstos nas ações governamentais, os quais, estão sendo suplementados para atender a execução orçamentária e ao interesse público.

Pelo exposto, está sendo proposto o acréscimo em relação à alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, na **Unidade Gestora: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Como visto, a **Unidade Orçamentária 7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB**, está sendo contemplada com um crédito adicional especial no total da ordem de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Os recursos para acudir os créditos adicionais especiais no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.



'A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 006/2026**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

*EVANILSO GOMES PEREIRA*

**RELATOR**



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 006/2026

RELATOR(A): Françesca Azevedo Penha

RELATÓRIO: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

### VOTO DO RELATOR

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

### VOTO DO PRESIDENTE

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

### VOTO DO MEMBRO

- (  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI  
(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

### PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 006/2026 nos seguintes termos:



Projeto de Lei nº 006/2026

RELATOR: \_\_\_\_\_

ESCORE : Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

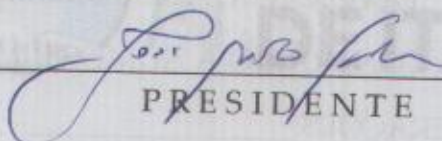
**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (  ) ADMISSIBILIDADE (  ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

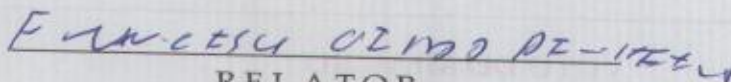
Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (  ) aprovado (  ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 006/2026

**RELATOR(RES):** \_\_\_\_\_

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 006/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

Pelo exposto, está sendo proposto o crédito adicional especial em relação à alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, na **Unidade Gestora: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



Como visto, a **Unidade Orçamentária 7001 - FUNDO MUNICIPAL E. B. VALORIZAÇÃO P. EDUCAÇÃO - FUNDEB**, está sendo contemplada com um crédito adicional especial de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

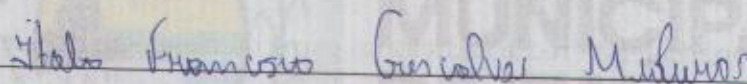
Os recursos para acudir os créditos adicionais especiais no valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

05 Diante do exposto, o projeto se mostra **MERITÓRIO**, pois estabelece um roteiro claro e fundamentado para o desenvolvimento do município, com prioridades bem definidas e alinhadas ao interesse público.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.



**ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS  
RELATOR**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 006/2026

**RELATOR(A):** \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

(    ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(    ) CONTRÁRIO AO PROJETO

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

(    ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(    ) CONTRÁRIO AO PROJETO

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

(    ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(    ) CONTRÁRIO AO PROJETO

**CONSIDERAÇÕES:** \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 006/2026 nos seguintes termos:

**Projeto de Lei nº 006/2026**

**RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS**

**ESCORE:** Pela aprovação: \_\_\_\_\_

Pela rejeição: \_\_\_\_\_

**RESULTADO: APROVADO.**

**OBSERVAÇÕES:** Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

**REDAÇÃO FINAL:** com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

*Jose Lucianilde de Oliveira*  
**JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

*Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros*  
**ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS**  
**RELATOR**

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO DA SILVA LUCENA**  
**MEMBRO**